



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
Legislatura 2017/2020



**CONTRATO N.º 2018.01.05.003**

**Dispensa de Licitação N.º SL 003/2018**

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de SENADOR POMPEU/CE/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU e a pessoa jurídica A AMARO F DA SILVA - ME, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DO SITE OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 06.741.672/0001-34, com sede na Rua Professor Cavalcante – 635 - Fátima – Senador Pompeu-CE, neste ato representado pela Sra. Márcia Lima de Oliveira Freire, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica A AMARO F DA SILVA - ME, com endereço a Avenida Augusto dos Anjos – 1127 – Loja 07 – Shopping Libaniza – Parangaba – Fortaleza - Ceará, inscrita no CPNJ sob o N.º 14.769.245/0001-92, apenas denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato referente a **Dispensa de Licitação N.º SL 003/2018**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

#### **PREÂMBULO**

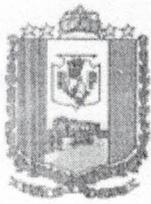
Aos 05 (cinco) dias do mês Janeiro de 2018, na sede da Câmara Municipal de Senador Pompeu, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação N.º SL 003/2018, amparado pelo art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pela Sra. Marcia Lima de Oliveira Freire – Presidente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DIAGRAMAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DO SITE OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
Legislatura 2017/2020



**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

4.2 - Os pagamentos serão feitos até o 20º (Vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 - O prazo para a execução dos serviços e vigência do contrato será de acordo com a vigência do respectivo crédito orçamentário, produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e findando em **31 de Dezembro de 2018**.

5.2 - O prazo para da execução dos serviços admitirá prorrogação, de acordo com as conveniências do Município, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada. A prorrogação de prazo deverá ser motivada e justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria competente.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos PRÓPRIOS, específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE, na seguinte Dotação Orçamentária: **0101.01.031.0001.2.001 - 3.3.90.39.00**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato originário da Dispensa de Licitação N.º SL 003/2018 e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

**- CONTRATANTE**

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;

7.3- Exercer a fiscalização da execução do trabalho;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2017/2020**



7.4- Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato;

7.5- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados;

7.6- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

**CONTRATADA**

7.7- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.8- Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

7.9- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

7.10- Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

7.11- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança;

7.12- arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como despesas com diárias e deslocamento, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;

7.13- Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado, disponibilizando seu currículo, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe, bem como comprovar a notória especialização na área contratada;

7.14- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

7.15- Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, e eventuais passivos, impostos, hospedagem e alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
Legislatura 2017/2020



7.16- não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

7.17- submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

7.18- exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO**

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2017/2020**



11.1 – A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento, por parte da contratada, de qualquer norma contratual, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o valor mensal da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 – O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei.

12.2.3 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.4 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.5 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

12.3 – O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – Este contrato deverá ser publicado no flanelografo da Câmara Municipal de Senador Pompeu, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
Legislatura 2017/2020



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**14.1** – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

**14.2** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Senador Pompeu/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

SENADOR POMPEU/CE/CE, 05 DE JANEIRO DE 2018.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**CONTRATANTE**

  
A AMARO F DA SILVA - ME

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Marianna Lemes Fernandes Ramos

CPF 043.259.933-35

2. Carla Rodrigues Braga

CPF 893.520.003-97